

PROJETO DE LEI N° DE 2016
(Do Sr. Dep. Mário Heringer)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para dispor sobre o cuidado com a saúde mental dos menores infratores submetidos ao regime de internação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

Art. 94.

.....

IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos, farmacêuticos, e comunicar a autoridade judiciária sobre a necessidade de intervenção especializada contra alcoolismo ou outra dependência química.

.....

Art. 94-B. O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá realizar mapeamento anual da saúde mental dos adolescentes submetidos ao regime de internação, com vistas a orientar a formulação de política de cuidados específicos.

.....

Art. 124.

.....

XVII – receber cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

XVIII – ser encaminhado a tratamento especializado para alcoolismo ou outra dependência química, quando necessário.

.....

Art. 246. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII, XI, **XVII e XVIII** do art. 124 desta Lei:

.....” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não há que se esperar recuperação ou mesmo ressocialização de menores infratores portadores de dependência química ou transtornos mentais sem que esses fatores sejam identificados e devidamente enfrentados pelo Estado, a quem cabe a tutela dos jovens internados. Eis, pois, nosso objetivo com a presente proposta: cuidar da saúde mental dos menores infratores submetidos a situação de internação.

Propomos alteração no inciso XXI do art. 94, com comando que inclui, entre as obrigações das entidades que desenvolvem programa de internação de menores em conflito com a lei, aquela de comunicar à autoridade judiciária a necessidade de intervenção especializada para alcoolismo e outros tipos de dependência química, em casos assim identificados.

Além disso, sugerimos inclusão de art. 94-B ao ECA, determinando obrigação ao poder público de realizar mapeamento anual da saúde mental dos menores internados, para orientar a formulação de política de cuidados psiquiátricos destinada a esses jovens, bem assim permitir a identificação das necessidades de atenção especial caso a caso.

Essas sugestões têm por base as conclusões apresentadas no documento *Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes – Relatório da Resolução nº 67/2011*, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que indicam ser alarmante o quadro de transtorno mental entre os (as) adolescentes internados¹, com especial

¹ Os dados referem-se a duas pesquisas realizadas, respectivamente, em Salvador e no Rio de Janeiro. A primeira, no Centro de Acolhimento ao Menor (CAM), com idades entre 12 e 21 anos, no total de 290 adolescentes, identifica 75,2% (218) com diagnóstico de transtornos psiquiátricos, isolados ou em

destaque para o abuso de álcool e drogas ilícitas, “em que pese não haver um levantamento nacional quanto à saúde mental dos internos”².

As demais alterações propostas no ECA seguem igual direção: assegurar ao menor internado o direito a receber cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, bem como ser encaminhado a tratamento especializado para alcoolismo ou outra dependência química.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares para a breve aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado **MÁRIO HERINGER**

PDT/MG

comorbidade. A segunda, realizada na cidade do Rio de Janeiro com 30 menores do sexo feminino entre 12 e 21 anos,

² Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes – Relatório da Resolução nº 67/2011, p. 53, 2013.